

Perguntas e Respostas nº 010 (NOVO)

QUESTIONAMENTO 01:

Conforme o item 9 – Diretrizes para Execução dos Trabalhos do Projeto Básico a concorrente deverá indicar um Coordenador Geral (item 9.1) e um coordenador para cada produto a ser entregue (item 9.2), portanto, em número de 8 (oito), tendo em vista os produtos considerados (itens 7 e 8), quais sejam:

Produto 1 – Plano de Trabalho;

Produto 2 – Levantamento e Aprimoramento dos Estudos;

Produto 3 – Diagnóstico Consolidado;

Produto 4 – Prognóstico dos Recursos Hídricos;

Produto 5 – Diretrizes para Implantação dos Instrumentos de Gestão e Arranjo Institucional;

Produto 6 – Metas do Plano de Ações e de Investimentos;

Produto 7 - Relatório Final;

Produto 8 – Banco de Dados Geográficos.

Já no item 15.1, letra “c” tem-se:

“.....

15.1 Critérios para Pontuação Técnica

.....

c) Experiência dos Coordenadores de Produto

Para cada produto a empresa deverá indicar um profissional, que será o responsável técnico que pela coordenação das atividades necessárias. Os coordenadores de produto deverão ter experiência no desenvolvimento de atividades e produtos similares aos exigidos neste Projeto Básico. Deverão ser indicados 8 (oito) coordenadores de produto.

Serão consideradas as seguintes áreas de especialidade:

✓ *Gestão de recursos hídricos;*

✓ *Hidrologia;*

✓ *Hidrogeologia;*

- ✓ Disponibilidade hídrica/balço hídrico (superficial e subterrânea);
- ✓ Enquadramento dos corpos de água;
- ✓ Outorga do direito de uso dos recursos hídricos;
- ✓ Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- ✓ Sistema de informação sobre recursos hídricos;
- ✓ Avaliação ambiental estratégica;
- ✓ Avaliação ambiental integrada;
- ✓ Planejamento do uso e ocupação do solo;
- ✓ Recuperação de áreas degradadas;
- ✓ Zoneamento ecológico econômico;
- ✓ Planos de desenvolvimento de bacia hidrográfica;
- ✓ Ecossistemas;
- ✓ Planejamento ambiental;
- ✓ Socioeconomia;
- ✓ Construção de cenários;
- ✓ Mobilização social;
- ✓ Comunicação social;
- ✓ Sistemas de informação (Cartografia, Geoprocessamento e Banco de Dados Geográficos).

Tabela 7 – Critérios considerados na avaliação dos coordenadores de produto.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
3.4	Experiência profissional acima de 5 anos nas áreas das especialidades (o destaque é nosso): <u>Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1</u>	12

	<i>Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6</i>	
	<i>Pontuação por ano comprovado acima de 5 anos: 2 pontos</i>	

.....”

Observa-se que os 8 (oito) produtos a serem gerados não estão relacionados com determinada(s) especialidade(s). São, na verdade, etapas do trabalho, sendo que, na sua execução, são exigidas equipes multidisciplinares, de diversas especialidades. Como cada produto contempla uma etapa do trabalho entendemos que a coordenação da execução dos mesmos é função inerente ao Coordenador Geral. Não há razão, por exemplo, do coordenador do Produto1 – Plano de Trabalho (atividade multidisciplinar) ser diferente do coordenador do Produto7 – Relatório Final (também, atividade multidisciplinar), que tem data de entrega bem posterior à do Produto 1.

Por outro lado, as 21 (vinte e uma) especialidades listadas não estão diretamente relacionadas, individualmente ou em grupo, com os 8 (oito) produtos. Ou seja, um produto não demanda, exclusivamente, determinada(s) especialidade(s). Pelo contrário, as diversas especialidades serão demandadas nos diversos produtos, no decorrer da execução dos serviços contratados.

Assim, não se dispõe de elementos que indiquem qual(ais) deve(m) ser a(s) especialidade(s) de cada Coordenador de Produto, de forma a atender plenamente o item 3.4 da Tabela 7.

Diante do exposto, SOLICITAMOS:

- 1. Que no item 9.2 do Projeto Básico sejam exigidos Especialistas Técnicos, em número e em áreas de conhecimentos academicamente aceitas;**
- 2. Que a coordenação da elaboração dos produtos passe à responsabilidade do Coordenador Geral;**
- 3. Que a pontuação final prevista na Tabela 7 seja a média das notas obtidas por cada Especialista Técnico indicado.**

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Solicitações 1, 2 e 3: Não aceitas, pois significariam em alteração do Projeto Básico e republicação do Edital de Licitação

QUESTIONAMENTO 02.

Conforme o item 14 do Projeto Básico, serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta ofertarem preços irrisórios, incompatíveis com os valores de mercado.

Como, de acordo com o item 14.1, a licitante deverá indicar apenas os preços unitários por produto e, como não há detalhamento desses preços pela ADASA, PERGUNTAMOS:

Qual o critério para considerar um preço irrisório?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 02

Preços irrisórios são aqueles incompatíveis com os preços praticados pelo mercado. De acordo com o art. 44,§ 3º da Lei nº 8.666/93 “**não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.